



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100419-06.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100419-7)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
REQUERIDO : 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia (02VF SPA-RJ) foi realizada de 19 a 23/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jan/2014*	Correição Nov/2015*	Correição Mar/2018
Total	6.812	7.335	9.917
Suspensos	1.477	2.388	4.506
Remetidos para julgar recurso	811	824	746
<b>Tramitação ajustada</b>	4.524	4.123	4.665



\* informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em 18/4/18.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2015.02.01.900287-6, SIAPRO), realizada de 30/11 a 04/12/2015, foi arquivado em 17/03/2017, sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 07/01/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/00221), e atendidas pelo Juízo em 03/02/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/00877).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
3. *Preencher todos os campos do sistema Apolo, referentes à inserção de dados do controle prescricional;*
4. *Regularizar a situação dos processos números 0000755-82.2010.4.02.5108 e 0153111-67.2014.4.02.5158, sem indicação de segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual Apolo;*
5. *Verificar e regularizar a situação dos 189 processos remetidos aos órgãos externos e ainda não devolvidos, conforme mapa estatístico de processos remetidos (Apolo, módulo Consultas e Relatório). Regularizar a situação no sistema de acompanhamento processual, caso tenham sido devolvidos e a devolução não tenha sido registrada no sistema;*
6. *Dar andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
7. *Providenciar a juntada das petições pendentes, apontadas no relatório de correição;*
8. *Regularizar os processos suspensos em que não exista determinação para suspensão, em que o motivo para suspensão já tenha cessado e/ou em que o motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;*
9. *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como "vazias", promovendo – se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
10. *Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;*
11. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
12. *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR.*
13. *Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;*
14. *Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça.*
15. *Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).*

Vistos os fatos analisados no período de 19 a 23/03/2018, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Estabelecer procedimentos para prevenir a falta de anotação de registro do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);



- 2) Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais, e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; (item 9.7)
- 3) Juntar ao processo 201451080005132 o auto de destruição da droga apreendida, vez que baixado sem o cumprimento integral do despacho proferido em 10/2/2015; (item 14.1).

**Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS constatadas pela equipe de correição, a saber:**

1. Os servidores da 02VF-São Pedro da Aldeia relataram como boa prática na unidade a iniciativa das Magistradas: dar aulas internamente para os servidores sobre temas jurídicos relacionados às atividades diárias, destacando que ambas ( Titular e Substituta) mantém *portas abertas* para sanarem dúvidas de trabalho, e realieles os eles reuniões de orientação e planejamento resultando em motivação, precisão de diretrizes de internas e boa produtividade;
2. A unidade monitora mensalmente em lousa visível a todos os servidores o desempenho de vários indicadores estatísticos da Vara Federal e do Juizado adjunto: entradas e saídas de processos, produção de sentenças, acervo em trâmite e suspenso:

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios às boas práticas constadas. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**